

## **DECISÃO NORMATIVA Nº 39, DE 08 DE JULHO DE 1992**

Fixa critérios para a fiscalização de empresas concessionárias de veículos automotores, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sua Sessão Ordinária nº 1.233, realizada em Brasília-DF, nos dias 07 e 08 JUL 1992, ao aprovar a Deliberação nº 003/92, da CRN-Comissão de Resoluções e Normas, na forma do inciso XI, do artigo 71 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 331, de 31 MAR 1989,

Considerando que a Lei nº 6.839, de 30 OUT 1980, em seu artigo 1º, dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de empresas e anotação de responsabilidade técnica dos profissionais legalmente habilitados delas encarregados, nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestam serviços a terceiros;

Considerando que as concessionárias de veículos automotores funcionam como agentes dos fabricantes de veículos no que se refere à assistência técnica, enquadrando assim no Art. 5º, da Resolução nº 336, de 27 OUT 89, do CONFEA,

### **DECIDE:**

1 - É obrigatório o registro das pessoas jurídicas concessionárias de veículos automotores, ficando a critério dos CREAs a fixação dos prazos necessários à regularização das empresas.

2 - Somente os profissionais legalmente habilitados têm atribuições para assumir a responsabilidade técnica das atividades das empresas concessionárias de veículos automotores, conforme estabelecido na Resolução nº 218/73 do CONFEA.

3 - O CREA manterá cadastro atualizado de todas as concessionárias de veículos automotores que atuam na sua região.

Brasília, 08 JUL 1992

**FREDERICO V. M. BUSSINGER**  
**Presidente**